



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lei N° 183/2014

de 20 de Março de 2014.

Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste Município e da outras providencias.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS do Município de Salgadinho Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de N° 183/2014 de 20 de Março de 2014.

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste Município serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horaria de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1° - O total de horas citado no caput deste artigo será participativos, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2° - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 8,32% (oito inteiro e trinta e dois) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia, e conforme descritos nas Tabelas I e II em anexo.

Art. 2° - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB – ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo o Governo Federal, para o setor da Educação dos Municípios.

Art. 3° - As despesas de que trata o artigo 1° estão representadas na Unidade Orçamentaria da Educação, constante do orçamento vigente.

§ Único – Independentemente da autorização legislativa constante no artigo 60° inciso II da Lei orçamentaria vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Orçamentaria da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de Janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, em 20 de março de 2014.

DEBORA CRISTIANE FARIAS DE MORAIS  
PREFEITA